



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 029/2011

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO QUE SERÁ DESTINADO A EXPANSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **ANUAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação por utilidade pública de um terreno localizado na Av. Weyne Cavalcante no lado sul do Cemitério Municipal Maria Madalena, na Quadra 180, - Bairro Centro, constituído por uma área de 900 m² (novecentos metros quadrados), limitando-se ao norte com o cemitério Maria Madalena, ao leste com área remanescente particular, ao oeste com área remanescente particular, ao sul com área remanescente particular, que será destinado a expansão do Cemitério Municipal Maria Madalena.

Art. 2º. O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujas características estão discriminadas conforme Laudo de Avaliação de Imóvel expedido por engenheiro civil credenciado junto ao Município o qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2011

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de agosto de 2011.

ANUAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 25/09/2011

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 25/09/2011

2º Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS: 9.45hs
DATA: 12/09/11

Assinatura



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a doura apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de um terreno que será destinado a expansão do Cemitério Municipal Maria Madalena.

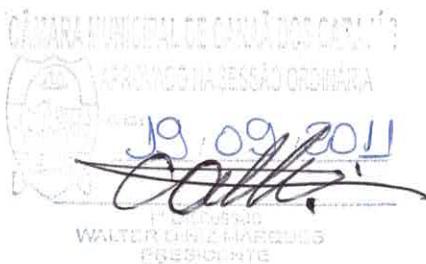
O interesse público para aquisição da referida área se demonstra claro, uma vez que o novo cemitério municipal está em fase de estudos de viabilidade técnica e regularização fundiária, não podendo ser utilizado imediatamente por esta comunidade.

Nesse interregno, faz-se necessário a desapropriação da referida área, que já faz limite com as atuais instalações do cemitério, para lenir o problema do espaço físico para sepultamento, até que seja dada solução definitiva com a implantação do novo cemitério municipal.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Walter Diniz Marques



Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Sôfene Monteiro Oliveira
Secretário(a) Geral



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER CONJUNTO N.º ____/2011
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;
COMISSÃO TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E ENERGIA**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 029/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 029/2011, proposto pelo Prefeito Municipal, o qual tem por finalidade a desapropriação por utilidade pública de um terreno que será destinado a expansão do cemitério municipal.

A intenção do Chefe do Executivo, ao propor esta Lei, é paliativo, pois, enquanto não viabilizado tecnicamente o novo cemitério, necessariamente terão que ser sepultados os falecidos no atual.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para desapropriação por utilidade pública, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse do Município, desta forma, devendo ser disciplinada por meio de Lei ordinária.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Léo Ferreira Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em especial sobre:

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.



Assim, em síntese, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos financeiros e orçamentários.



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Na presente situação o Projeto de Lei tem por escopo a desapropriação por utilidade pública de área para ampliação do cemitério municipal.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

O. R.
**Omilton Ricardo de Oliveira
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E ENERGIA**

É da competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, segundo o artigo 54, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 54. Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação do seu patrimônio, à realização de obras e execução de serviços pelo Município Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.



Assim, em síntese, compete a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos de viabilidade.

Na presente situação o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação por utilidade pública visando a ampliação do cemitério municipal.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.


**Tatiane Oliveira Silva Gaspar
Relator da Comissão de T.O.S.P.M.E.**





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 19 de setembro de 2011.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e
Orçamento

Cleves Augusto Correia
Cleves Augusto Correia
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Omilton Ricardo de Oliveira
Omilton Ricardo de Oliveira
Presidente da Comissão de T.O.S.P.M.E





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás


Edelson Oliveira de Sousa
Membro da Comissão de T.O.S.P.M.E.





MEMORANDO nº: 230/11 - SEOP

Canaã dos Carajás, 27 de Junho de 2011.

Ao Ilmº.Sr.
Ariel Hermon Negrão
Procurador Municipal.

Assunto: Encaminhamento.

Prezado senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a V. S^a o croqui da área da ampliação do cemitério municipal Maria Madalena, para elaboração de projeto de Lei objetivando regularização pelo Município da aquisição da referida área.

Atenciosamente,


Manoel Barreto Valadares
Secretário Municipal - SEOP
Port. 322/2009



Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretario(a) Geral




República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Proprietário:	Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás	Área:	900 M ²
Imóvel:	Lote - , Quadra 180, Centro.	Perímetro:	136,00 m
Município:	Canaã dos Carajás	Estado:	Pará

CONFRONTANTES

Norte:	Cemitério
Leste:	Área remanescente particular
Sul :	Área remanescente particular
Oeste:	Área remanescente particular

DESCRIÇÃO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Avenida Weyne Cavalcante Qd: 180, lote anexo ao cemitério municipal, Centro, Canaã dos Carajás, Pará (Gleba Buriti II - Parte A). Área registrada no Livro nº2 RG/Mat.019.

DIMENSÕES: 18,00 metros de Frente, 18,00 metros de Fundo, 50,00 metros na Lateral Direita e 50,00 metros na Lateral Esquerda, perfazendo um total de 900,00 m².

CONFRONTANTES DE RUAS: Limita-se na frente Cemitério (légua Patrimonial Remanescente), à direita com Área remanescente particular (légua Patrimonial Remanescente), à esquerda com Área remanescente particular (légua Patrimonial Remanescente) e Área remanescente particular (légua Patrimonial Remanescente).

Canaã dos Carajás, 02 de setembro de 2011.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



Gleisiâne Brito
Responsável técnico



Sebastião Alves de Almeida
Presidente do IDURB

Câmara Mun. Canaã dos Carajás - Pa
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás – Estado do Pará, 08 de janeiro de 2011.

Processo nº 2511 – 2011 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ – PROCURADORIA.

Eu, Servidor Municipal, requisitado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, para após, efetuar as diligências necessárias, emitir Laudo de Avaliação de Imóvel e ser convalidado pela referida Comissão, vem apresentar o seguinte laudo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável. Tendo que ser aliás, o critério de transação à vista obrigatório nesses casos, pois as licitações em hastas públicas judiciais são feitas exclusivamente por esta forma, não sendo admissível o parcelamento do lance ofertado e homologado.

Quanto ao método para esta avaliação, usar o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário (pesquisar junto às empresas comercializadoras de imóveis).

LOCALIZAÇÃO

O imóvel urbano objeto do presente laudo de avaliação situa-se **Na Av Weyne Cavalcante no lado sul do Cemitério Municipal Maria Madalena, na QUADRA 180 - Bairro Centro - Canaã dos Carajás - PA.**

LIMITES: DO IMÓVEL

NORTE – CEMITÉRIO MARIA MADALENA
LESTE – AREA REMANESCENTE PARTICULAR
OESTE – AREA REMANESCENTE PARTICULAR
SUL – AREA REMANESCENTE PARTICULAR
COM AREA DE 900 M².

AVALIAÇÃO

Por todos os itens acima expostos, a área construída na referida localização Baseados na Lei nº097/2005 ART. 7º que estabelece a planta de valores do Município fica avaliado o valor de **R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).**

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, datilografado em 02 (duas) laudas, ao final por mim assinado.

Canaã dos Carajás- Pa. 08 de SETEMBRO de 2011.

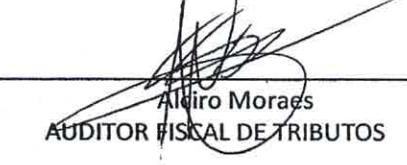
De Acordo:

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 111/2011 – GP, em 21 de maio de 2011.

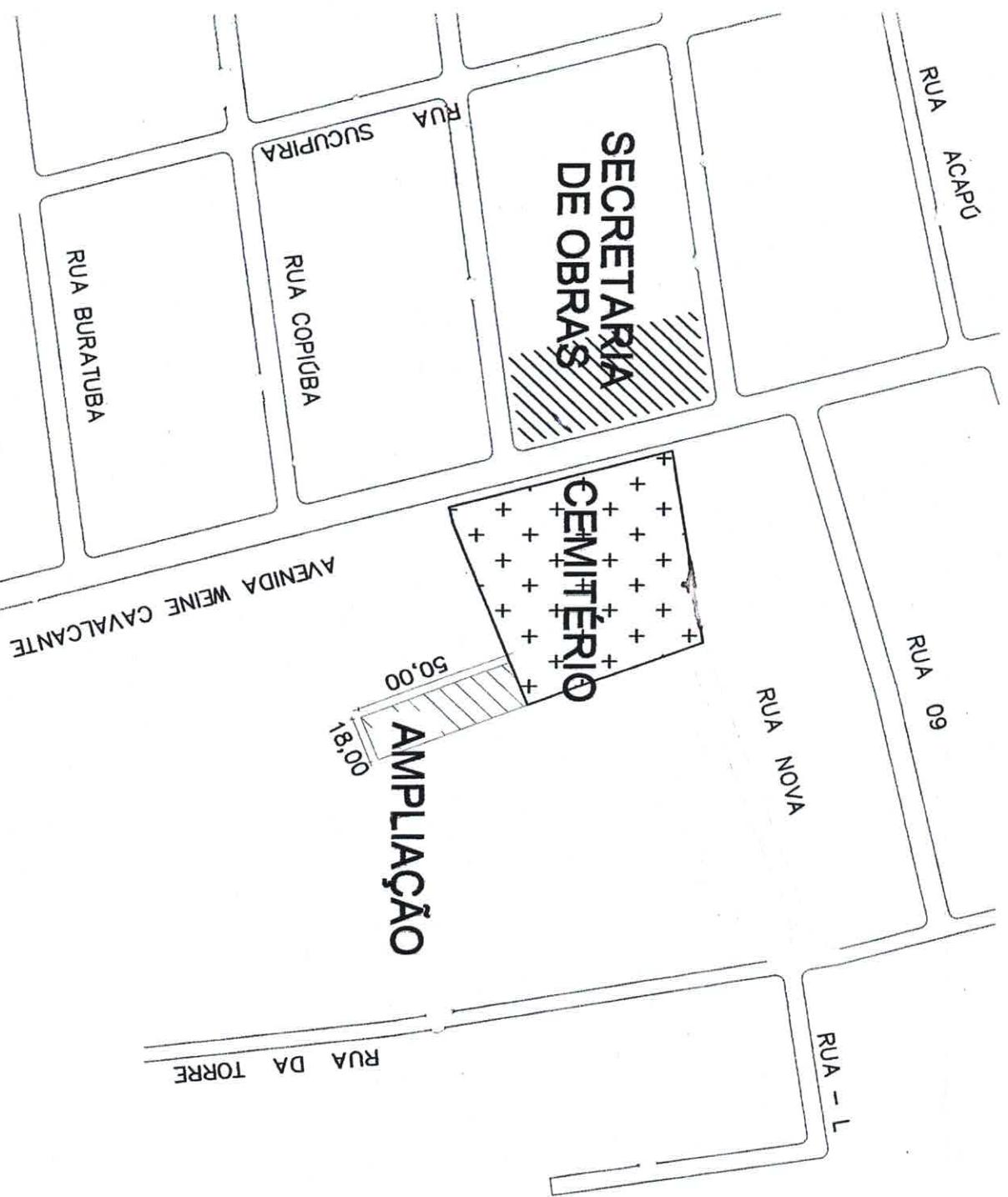

Ademirson Alves Borges
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Adailson M.A. de Souza
ENGENHEIRO CIVIL


Antonio Leite Gomes Junior
Agente Fazendário


Alcindo Moraes
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

PLANTA DE LOCAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL



Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Gelson M. de Oliveira
Secretário Geral

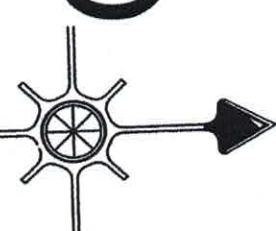
AV WEYNE CAVAL CANTE

C EM IT ER IO

MC. 51 WGr.
área de ampliação do
cemitério municipal
em destaque com

900,00m²

900,00m²



QUAD-180

716

712 708

698

690

688

684

680

676

672

668

RUA DA TORRE

69

685

681

677

673

671

863
857
853
849

18
50

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863

857

853

849

867

863